

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 13.181/2026

ESTATUTO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

PARANAEDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E JURISDIÇÃO

Art. 1º O PARANAEDUCAÇÃO, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, criado pela Lei nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997, goza de autonomia administrativa e financeira e vincula-se, por cooperação, à Secretaria de Estado da Educação - SEED.

§1º A expressão Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, e os vocábulos PARANAEDUCAÇÃO e Entidade se equivalem para os efeitos deste Estatuto.

§2º O PARANAEDUCAÇÃO tem sede e foro na cidade de Curitiba e jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, podendo estabelecer unidades ou escritórios de representação em quaisquer municípios paranaenses.

§3º O PARANAEDUCAÇÃO reger-se-á pela legislação aplicável, em vigor, e por este Estatuto.

§4º O prazo de duração do PARANAEDUCAÇÃO é indeterminado.

§5º O exercício financeiro do PARANAEDUCAÇÃO coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

MISSÃO INSTITUCIONAL, COMPROMISSOS E DIRETRIZES

Art. 2º O PARANAEDUCAÇÃO tem como missão institucional fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados necessariamente à Gestão do Sistema Estadual de Ensino, através da assistência

institucional, técnico-científica, administrativa, de infraestrutura em educação, pedagógica, da aplicação de recursos orçamentários destinados pelo Governo do Estado, e também da captação e gerenciamento de outros recursos de entes públicos e particulares nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Entende-se por serviços não exclusivos do Estado, aqueles que exigem a participação deste, envolvendo ou não suas atividades típicas, como os direitos humanos fundamentais ou que necessitam de recursos financeiros relevantes para a sua consecução e podem ser prestados, em parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, no intuito de promover o desenvolvimento econômico, social, de obter maior qualidade, eficiência e economia de recursos públicos, na realização destes serviços.

Art. 3º O PARANAEDUCAÇÃO, no cumprimento de sua missão institucional, pautar-se-á pela observância dos compromissos seguintes:

I - buscar, continuamente, o aperfeiçoamento de suas atividades, disponibilizando produtos e serviços, que tornem a Entidade um referencial de excelência na área de apoio à gestão de Sistemas Públicos de Ensino;

II - dar ênfase em utilizar técnicos, especialistas, pesquisadores e profissionais em geral, pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais, estrangeiras e internacionais, com as quais poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos, parcerias ou consórcios, com a finalidade de garantir o cumprimento da sua missão, seu Plano de Ações Estratégicas, Planos, Programas, Projetos Anuais e Plurianuais e correspondentes orçamentos;

III - cadastrar, organizar e manter, permanentemente atualizados, sistemas de informações sobre pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços ou não, inclusive as de recursos humanos especializados no campo de sua atuação ou com ele compatíveis, a fim de obter colaboração e cooperação com todos os entes interessados na promoção da educação do Estado do Paraná;

IV - ter representatividade de atuação no território do Estado, com capacidade de respostas aos desafios que lhe forem postos, com destaque para as regiões que reflitam quadro de problemas ou de dificuldades, contribuindo para a crescente autonomia das unidades escolares;

V - submeter seus planos, programas, projetos, produtos, serviços e atividades às estratégias e às demandas definidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, como seu órgão instituidor e responsável pela formulação de políticas e diretrizes, pela expedição de normas regulamentadoras e pela coordenação das ações de implantação e pela fiscalização de matérias relativas ao Sistema Estadual de Ensino;

VI - desenvolver política de recursos humanos capaz de proporcionar a seus funcionários um elevado nível de satisfação por meio do atendimento de suas necessidades básicas e autorrealização no trabalho, de forma a obter clima organizacional favorável à retenção de talentos que consolidem a formação técnica e científica da Entidade;

VII - desenvolver metodologias de planejamento, adequadas à implantação de sistemas informatizados de coordenação, controle e avaliação de projetos a cargo do PARANAEDUCAÇÃO, mantendo-os atualizados, eficientes, tecnologicamente e economicamente viáveis;

VIII - sintonizar-se com modelos organizacionais que privilegiem estruturas semelhantes adotadas por entidades similares, compatíveis com a dinâmica própria de organizações voltadas à realização de estudos, pesquisas e prestação de serviços especializados de nível superior;

IX - apoiar e colaborar com agentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado, com os quais poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos, parcerias ou consórcios, com a finalidade de desenvolver ações, programas ou projetos cujo objetivo vise à melhoria da qualidade da educação do Estado do Paraná.

Art. 4º O PARANAEDUCAÇÃO, na consecução de sua missão institucional e de seus objetivos, balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - realizar ações de seleção, qualificação e acompanhamento de recursos humanos que busquem prover pessoal que atenda às necessidades específicas do Sistema Estadual de Ensino, inclusive, àquelas voltadas a suprir demandas de infraestrutura em educação;

II - desenvolver ações e atividades de identificação, negociação, captação e aplicação de recursos financeiros para apoiar, custear e financiar planos, programas e projetos relacionados à educação;

III - implementar ações de excelência, maximizando a eficiência e a eficácia na busca de resultados, capacitando-o como Entidade de referência em assuntos ligados à captação de recursos e apoio à gestão dos planos, programas e projetos de desenvolvimento educacional e institucional;

IV - consolidar posição de credibilidade, como Entidade singular, na produção de estudos e pesquisas, negociação e aplicação de recursos relacionados com a sua missão institucional;

V - elaborar planos, programas, projetos, ações e atividades voltadas para identificação prévia de problemas, ou de áreas prioritárias, dentro do processo educacional do Estado;

VI - aprimorar sistemas de informações relativos à educação no Estado do Paraná;

VII - apoiar, elaborar e executar projetos de infraestrutura em educação, objetivando a proteção, a valorização, a preservação e a restauração das escolas da Rede Pública Estadual, incluindo edificações, memória oral, mobiliário e acervos dos estabelecimentos classificados como patrimônio cultural, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação - SEED e Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR);

VIII - realizar ações sistemáticas, que fixem, positivamente, a imagem do PARANAEDUCAÇÃO, contribuindo para que a sociedade reconheça os seus méritos e a sua missão institucional;

IX - criar e implementar sistema eficiente de relacionamento e de articulação com entidades análogas no País, no exterior e com organismos estrangeiros e internacionais voltados para estudos e pesquisas na área da educação;

X - desenvolver políticas de parcerias e de consórcios capazes de ampliar as capacidades técnicas próprias, humanas e materiais, de forma a dinamizar o ritmo das ações e atividades do PARANAEDUCAÇÃO no cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos;

XI - aplicar sistemas de controle e avaliação técnica e financeira de projetos e atividades, tendo presentes as metas constantes de seus planos, programas e projetos.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 5º O PARANAEDUCAÇÃO tem por objetivos:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Paraná e Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR), nos termos previstos na Lei 11.970, de 1997, bem como, outros Contratos de Gestão que venham a ser firmados pela Entidade;

II - auxiliar na execução de ações da política de desenvolvimento educacional para o Estado do Paraná, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação - SEED, em consonância com as diretrizes programáticas do Governo do Estado;

III - atuar, de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, em intervenções representadas por planos, programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento educacional;

IV - suprir, quando solicitado, o Sistema Estadual de Ensino de pessoal qualificado, em tempo hábil para atender as demandas da Secretaria do Estado da Educação – SEED, inclusive, àquelas voltadas à infraestrutura em educação;

V - promover ações destinadas ao desenvolvimento do Sistema Estadual de Ensino, em consonância com as diretrizes programáticas do Governo do Estado;

VI - contribuir para a eficiente aplicação dos recursos públicos, tanto federais como estaduais e municipais, na área da educação, promovendo, para tanto, o aperfeiçoamento dos recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros das unidades escolares;

VII - incentivar as escolas a participarem da formulação de políticas e projetos que propiciem transformar cada uma delas em um referencial de excelência,

atendendo às reivindicações de cada comunidade e respeitando as suas características socioeconômicas;

VIII - promover o desenvolvimento tecnológico, bem como de metodologias, produtos e serviços destinados a profissionais e entidades públicas ou privadas, relacionados à sua área de atuação e destinados a promoção do desenvolvimento educacional;

IX - constituir-se em instrumento de efetivo apoio à gestão do Sistema Estadual de Ensino, em especial às unidades escolares;

X - coordenar a execução e fiscalizar projetos, obras e serviços de engenharia de edificações escolares, centrado no desenvolvimento sustentável;

XI - como entidade de caráter técnico-operacional vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEED e Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR), definir parâmetros e especificações técnicas para projetos, obras e serviços de engenharia de edificações escolares, e expedir atestados de cumprimento de contratos relacionados à área e a realização das atividades de suporte às ações estaduais afetas à área;

XII - realizar e apoiar a elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, e fiscalizar o monitoramento e o recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná relacionadas a unidades escolares;

XIII - realizar credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades contemplem técnicas de engenharia ou arquitetura, para a realização de serviços profissionais aos órgãos da Administração Direta e Autárquica.

Art. 6º O PARANAEDUCAÇÃO no cumprimento de sua missão institucional, compromissos, diretrizes e objetivos firmará Contrato de Gestão com o Poder Público, nos termos do artigo 15 da Lei nº 11.970, de 1997.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 7º O PARANAEDUCAÇÃO tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Nível de Direção Institucional, Normativa, Deliberativa, de Consulta e de Controle:

a. Conselho de Administração;

II - Nível de Gestão Superior:

a. Diretoria Executiva;

a.1 Superintendência;

a.2 Diretoria Técnica;

a.3 Diretoria Administrativa-Financeira.

§1º Integram a estrutura organizacional básica do PARANAEDUCAÇÃO, organograma em anexo, respectivamente:

I - diretamente subordinada à Superintendência:

a) a Procuradoria Jurídica, incumbida de representar o PARANAEDUCAÇÃO em Juízo, ativa e passivamente, assistir ao Superintendente, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa-Financeira;

b) a Auditoria Interna, incumbida de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a probidade, a eficiência e a eficácia da gestão financeira, administrativa, contábil, patrimonial e de recursos humanos da entidade;

c) a Diretoria Técnica e a Diretoria Administrativa-Financeira.

d) a Assessoria Especial da Superintendência, incumbida de prestar assistência direta e imediata ao Superintendente;

II - diretamente subordinada à Diretoria Técnica:

a) a Assessoria de Execução de Projetos, incumbida de prestar apoio técnico direto e imediato à Diretoria, em atividades relacionadas à implantação e acompanhamento de sistema automatizado de informações visando a execução dos projetos, avaliação e acompanhamento de programas vinculados ao PARANAEDUCAÇÃO.

III - diretamente subordinada à Diretoria Administrativa-Financeira:

a) a Assessoria Administrativa, incumbida de apoiar a diretoria em questões estratégicas e de gestão, gerenciar agendas, elaborar relatórios financeiros e administrativos, supervisionar a organização de arquivos e processos, e atuar como ponto de articulação entre a diretoria e outras unidades.

§2º Quando houver necessidade ou for recomendável, por sua peculiaridade ou emergência, o Superintendente poderá criar mecanismo especial de natureza transitória, em forma de comissão ou grupo de trabalho, de nível técnico superior e de caráter interdisciplinar, integrado por técnicos e especialistas, pertencentes ou não ao próprio quadro da Entidade, para a prestação de assessoramento no exame de matérias específicas, planos, programas ou projetos compatíveis com a missão, compromissos, diretrizes e objetivos do PARANAEDUCAÇÃO.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO é o órgão colegiado superior deliberativo, normativo, de consulta e controle, incumbido de zelar pela missão institucional, compromissos, diretrizes e objetivos da Entidade.

Art. 9º O Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO compor-se-á de 5 (cinco) membros natos e 7 (sete) membros efetivos:

I - São membros natos do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO:

- a) Titular Secretário(a) de Estado da Educação (SEED) e Diretor(a) Geral como Substituto(a);
- b) Titular Secretário(a) de Estado da Fazenda (SEFA) e Diretor(a) Geral como Substituto(a);
- c) Titular Secretário(a) de Estado do Planejamento (SEPL) e Diretor(a) Geral como Substituto(a);
- d) Titular Secretário(a) de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) e Diretor(a) Geral como Substituto(a);

e) Titular Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE) e Suplente por ele indicado.

II - São membros efetivos do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO:

a) 1 (um) Representante e Suplente, indicados pelo Ministério da Educação - MEC;

b) 1 (um) Representante e Suplente, indicados pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR;

c) 1 (um) Representante e Suplente, indicados pela APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná;

d) 1 (um) Representante e Suplente do Setor Produtivo, indicados, de comum acordo, pelas Federações Patronais;

e) 1 (um) Representante e Suplente, indicados pela Federação de Pais, Mestres ou Responsáveis Legais de Alunos e Alunas das Escolas Públicas do Estado do Paraná – FEPAMEF;

f) 1 (um) Representante e Suplente, indicados pela Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público – APIESP; e

g) 1 (um) Representante e Suplente, indicados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME - PR.

§1º Os membros natos, substitutos e suplente indicado pela Presidência do Conselho Estadual de Educação são automaticamente nomeados como membros conforme decreto de nomeação do Governador.

§2º Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná, e uma vez cumpridas as formalidades necessárias, reunir-se-ão com os membros natos em caráter extraordinário, sob a presidência do(a) Superintendente da Entidade, para a escolha do seu Presidente e de seu Secretário(a), para cumprimento do mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, respeitados os mandatos para os quais foram eleitos no âmbito de suas entidades.

§3º Os Conselheiros não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços que prestarem ao PARANAEDUCAÇÃO, que serão considerados de relevante interesse público.

Art. 10. Ao Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, compete, em termos institucionais, guardar e velar pelo cumprimento da missão da entidade, seus compromissos, diretrizes e objetivos; induzir, de forma constante e permanente, a que a entidade se comprometa com a efetivação de seu Plano de Ações Estratégicas; garantir nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes; buscar assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da Entidade e nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.970, de 1997, especificamente:

I - aprovar o seu regimento interno;

II - sugerir, com base em levantamento técnico, o montante de recursos a serem colocados à disposição do Sistema Estadual de Ensino;

III - delegar competência à Diretoria Executiva para prática dos atos concernentes às atividades operacionais do PARANAEDUCAÇÃO, fixando, ademais, os recursos para seu funcionamento interno;

IV - fixar condições de repasse dos empréstimos e sub empréstimos aos beneficiários, quando couber;

V - definir objeto de auditoria interna e externa para as operações do PARANAEDUCAÇÃO;

VI - aprovar a contratação de auditoria externa independente, quando for o caso;

VII - fixar os limites da alçada para a ação da Diretoria Executiva;

VIII - aprovar os planos anuais de aplicação dos recursos e os demonstrativos contábeis e financeiros do PARANAEDUCAÇÃO, apresentados pela Diretoria Executiva;

IX - exercer as demais atribuições indispensáveis à Administração do PARANAEDUCAÇÃO;

X - definir e qualificar os cargos e funções necessários à entidade, por proposta da Diretoria Executiva; e

XI - aprovar o Estatuto do PARANAEDUCAÇÃO, bem como as suas alterações.

Art. 11. O Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre, totalizando 3 (três) reuniões por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante requerimento aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§2º As deliberações e decisões do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade do(a) Presidente ou de seu substituto(a).

§3º O Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO poderá funcionar mediante sistema de relatórios, câmaras ou de comissões especializadas, segundo dispuser o seu Regimento Interno.

§4º O Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, em razão de matéria sob normatização, deliberação, consulta ou controle, poderá convocar a participar de suas reuniões dirigentes, técnicos e especialistas integrantes do quadro funcional da Entidade, ou de fora desta, ficando assegurado ao convidado o direito a voz para a prestação de esclarecimentos ou assessoramento, sem direito a voto.

§5º O Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO terá a sua organização interna e o seu funcionamento definidos em Regimento Interno próprio aprovado por seus membros.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva é o Órgão de gestão superior do PARANAEDUCAÇÃO, cabendo-lhe, precipuamente, fazer cumprir a missão institucional da entidade, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e demais disposições contidas neste Estatuto, no Regulamento e demais atos normativos.

Art. 13. A Diretoria Executiva compor-se-á de 1 (um) Superintendente, 1 (um) Diretor(a) Técnico(a) e 1 (um) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a).

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:

- I - exercer as atividades de administração do PARANAEDUCAÇÃO;
- II - zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, bem como pelas diretrizes e resoluções emanadas pelo Conselho de Administração;
- III - buscar o contínuo aperfeiçoamento das atividades da entidade;
- IV - propor ao Conselho de Administração as diretrizes para aplicação dos recursos da entidade, respeitadas as condições estatutárias e a legislação vigente;
- V - atender às convocações do Conselho de Administração;
- VI - praticar "ad referendum" do Conselho de Administração, atos de competência deste, cuja urgência recomende atuação imediata;
- VII - fornecer aos órgãos públicos competentes as informações sobre assuntos do PARANAEDUCAÇÃO;
- VIII - assinar os demonstrativos contábeis e financeiros da entidade;
- IX - fornecer ao Conselho de Administração, os demonstrativos contábeis e financeiros mensais, bem como quaisquer outras informações de que necessitarem no exercício de suas funções;
- X - desenvolver uma política de recursos humanos que proporcione aos funcionários e professores um elevado nível de satisfação;
- XI - submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) planos, programas e projetos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, bem como Plano de Ações Estratégicas;
 - b) proposta de criação de novos produtos e serviços;
 - c) os demonstrativos contábeis e financeiros da entidade;
 - d) a aceitação de doações, compras, alienações de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

- e) proposta de alteração deste estatuto e do regulamento;
- f) o plano de cargos e salários, bem como suas revisões e atualizações;
- g) o orçamento financeiro da entidade para o ano exercício seguinte.

Art. 15. A Diretoria Executiva do PARANAEDUCAÇÃO reunir-se-á ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Superintendente.

§1º A Diretoria Executiva, em razão de matéria sob discussão, poderá a seu critério convidar a participar em suas reuniões, técnicos ou especialistas integrantes ou não do quadro funcional da Entidade, para a prestação de esclarecimentos ou assessoramento, assegurados aos mesmos, o direito a voz, sem direito a voto.

§2º Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Diretores nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudio conferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

§3º Nesta hipótese, o Diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, inclusive, para fins de alterações deste estatuto.

§4º As atas de reuniões da Diretoria Executiva serão encaminhadas para conhecimento do(a) Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 16. A(o) Superintendente do PARANAEDUCAÇÃO compete superintender, controlar e avaliar as ações e atividades da entidade, nos termos de seus planos, programas, projetos, produtos e serviços, com observância do contrato de Gestão que a entidade celebrar com o poder público e, especificamente:

- I - representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou por mandato expressamente delegado, ou, ainda, por credenciamento formal;
- II - encaminhar, para aprovação do Conselho de Administração, o Plano de Ações Estratégicas, os planos anuais e plurianuais e correspondentes orçamentos;

- III - firmar, em nome do PARANAEDUCAÇÃO, os termos de Contrato de Gestão, celebrado com o Poder Público;
- IV - monitorar o desempenho global da entidade e reportar-se ao Conselho de Administração, quanto aos resultados;
- V - promover a articulação do PARANAEDUCAÇÃO com órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando obter possíveis sinergias interinstitucionais com vistas ao cumprimento da missão, dos compromissos, das diretrizes e dos objetivos da Entidade;
- VI - ser o(a) coordenador(a) principal dos processos de negociação e de formação de parceria ou consórcio e para o estabelecimento do contrato, convênio, acordo, ajuste e protocolo, com a finalidade de incorporar elementos facilitadores para a consecução da missão, dos compromissos e objetivos da Entidade;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento e as diretrizes e Resoluções do Conselho de Administração;
- VIII - firmar contrato, convênio, acordo, ajuste, protocolo, parceria e consórcio, previamente cancelados pela Procuradoria Jurídica da Entidade;
- IX - enviar a prestação de contas e o relatório anual das ações e atividades do PARANAEDUCAÇÃO ao órgão de controle interno do Estado, à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e à Assembleia Legislativa do Paraná - ALEP;
- X - ratificar atos relativos ao processo de licitação da entidade, segundo as normas de licitação previstas na Lei nº 11.970, de 1997, no seu artigo 15, inciso III;
- XI - encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o orçamento da entidade para o exercício financeiro seguinte;
- XII - praticar as demais ações e atividades compatíveis com o cargo ou que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração da Entidade;
- XIII - determinar a realização de auditorias internas nas operações da entidade;
- XIV - solicitar ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa independente, quando for o caso;

XV - determinar a mudança de endereço da sede social da Entidade quando for necessário.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 17. À Diretoria Técnica do PARANAEDUCAÇÃO compete dirigir, coordenar e executar as ações de natureza técnica e gerencial, e especificamente:

I - dirigir, coordenar e acompanhar a elaboração da proposta do Plano de Ações Estratégicas, dos planos anuais e plurianuais e correspondentes orçamentos, tendo sempre em vista a missão institucional, os compromissos e objetivos da entidade;

II - implantar e administrar o sistema de planejamento, programação e controle da execução de projetos a cargo do PARANAEDUCAÇÃO, reportando-se a(o) Superintendente quanto ao andamento e resultados dos mesmos;

III - dirigir e coordenar as ações e atividades relacionadas com o desenvolvimento do pessoal técnico especializado na missão, nos compromissos e nos objetivos do PARANAEDUCAÇÃO, qualificando, de modo especial, os que atuam no assessoramento técnico, supervisão e monitoramento de projetos das unidades escolares;

IV - supervisionar as ações e atividades exercidas pelos seus subordinados, especialmente quanto aos resultados a serem obtidos e esperados pelos interessados e clientes do PARANAEDUCAÇÃO;

V - instituir foros internos, que possam proporcionar a discussão sistemática sobre a avaliação de projetos, desde a fase de seu planejamento, passando pelas metodologias adotadas e pela qualidade dos resultados obtidos nas suas diferentes fases, de modo a garantir o cumprimento dos cronogramas e a manutenção do nível de excelência pretendido pela entidade;

VI - dirigir e coordenar as atividades relacionadas com a identificação, conhecimento e exploração técnica de diferentes cenários afetos ao processo de desenvolvimento educacional do Estado;

VII - dirigir e coordenar as ações e atividades relacionadas com a conservação guarda e manuseio do acervo documental e bibliográfico da Entidade, tais como, livros, folhetos, plantas de diferentes características, publicações e material didático voltado para as áreas de ensino e pesquisa, de modo especial os destinados às unidades escolares;

VIII - cumprir e fazer cumprir no âmbito da Diretoria Técnica, o Estatuto, o Regulamento e as diretrizes e Resoluções do Conselho de Administração, indicando a(o) Superintendente a necessidade de eventuais alterações em seus termos, a partir da realidade da entidade e com o objetivo de melhor ajustá-la à observância de sua missão institucional;

IX - substituir o Superintendente da Entidade em seus impedimentos legais e eventuais;

X - praticar as demais ações e atividades compatíveis com o seu cargo e as que lhe forem delegadas pelo(a) Superintendente do PARANAEDUCAÇÃO.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Art. 18. À Diretoria Administrativa-Financeira do PARANAEDUCAÇÃO compete:

I - dirigir e coordenar as ações e atividades relacionadas com os provimentos logísticos de suprimentos e de apoio relacionados com a administração de pessoal de apoio e das normas internas da Entidade sobre patrimônio, contabilidade, orçamento, tesouraria, segurança, conservação, zeladoria, reprografia, informações, comunicações, transportes e demais áreas de apoio, nos termos do Regulamento da Entidade;

II - executar ações e atividades relativas à viabilização da qualificação técnica de seu pessoal e com a negociação de recursos externos de parceiros, consorciados e terceiros, nas áreas de interesse da Entidade;

III - dirigir e coordenar as ações e atividades relacionadas com a conservação, guarda e manuseio do acervo documental e bibliográfico da Entidade, consistente em livros, folhetos, plantas de diferentes características e publicações;

IV - dirigir e coordenar ações e atividades relacionadas com estudos, métodos e desenvolvimento organizacional;

V - dirigir e coordenar ações e atividades relacionadas com o suporte de informática do PARANAEDUCAÇÃO;

VI - dirigir e coordenar ações e atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais, relacionadas à sua Diretoria;

VII - ser o interlocutor do PARANAEDUCAÇÃO, por delegação do Superintendente, perante entidades sindicais e associativas de seus empregados;

VIII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Diretoria Administrativa-Financeira, o Estatuto, o Regulamento e as diretrizes e Resoluções do Conselho de Administração, indicando a(o) Superintendente a necessidade de eventuais alterações em seus termos, a partir da realidade da entidade e com o objetivo de melhor ajustá-la à observância de sua missão institucional;

IX - substituir o(a) Superintendente da Entidade em seus impedimentos legais e eventuais, na ausência do(a) Diretor(a) Técnico(a);

X - praticar outras ações ou atividades compatíveis com seu cargo e que lhes forem delegadas pelo(a) Superintendente do PARANAEDUCAÇÃO.

CAPÍTULO V

DIREÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS

Art. 19. O PARANAEDUCAÇÃO é dirigido por um(a) Superintendente, tendo como unidade subordinada as Diretorias Técnica e Administrativa-Financeira.

§1º O(a) Superintendente, o(a) Diretor(a) Técnico(a), o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a), o(a) Procurador(a) Jurídico(a) e o(a) Auditor(a) Interno(a) são cargos de recrutamento amplo, todos escolhidos e nomeados pelo

Chefe do Poder Executivo, e remuneração fixada pelo CCEE, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 6.262/2017.

§2º O(a) Assessor(a) Especial da Superintendência, o(a) Assessor(a) de Execução de Projetos e o(a) Assessor(a) Administrativo, são cargos de recrutamento amplo, escolhidos pelo Superintendente e remunerados nos termos do Plano de Cargos, Salários e Benefícios do PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 20. As ações e atividades do PARANAEDUCAÇÃO, compreendendo as áreas administrativas e técnicas, tanto relacionadas com planos, programas, projetos, produtos e serviços de sua responsabilidade, quanto as relativas a sua missão, objetivos, compromissos e diretrizes, são exercidas por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ocupantes de empregos de carreira do quadro permanente, assessoramento superior e de cargos de confiança, por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato próprio.

Parágrafo único. A admissão em emprego carreira do quadro permanente, no PARANAEDUCAÇÃO, depende de prévia aprovação em certame seletivo público, nos termos do Plano de Cargos, Salários e Benefícios previsto neste Estatuto e de acordo com os critérios e princípios descritos na Lei 11.970, de 1997.

Art. 21. A Diretoria Executiva do PARANAEDUCAÇÃO promoverá a elaboração, manutenção e atualização do Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Entidade, a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, o qual definirá e quantificará os cargos e as funções necessárias, estabelecerá a política salarial e de benefícios dos empregados e conterà critérios de admissão, promoção e de valorização profissional e será implementado após autorização do(a) Superintendente.

Parágrafo único. O novo Plano de Cargos e Carreiras a ser elaborado e implantado não deverá comprometer a sustentabilidade econômico-financeira da Entidade.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. As contas do PARANAEDUCAÇÃO depois de julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, serão encaminhadas para conhecimento da Assembleia Legislativa do Paraná - ALEP.

§1º O PARANAEDUCAÇÃO encaminhará, anualmente, ao órgão de controle interno do Estado, à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e à Assembleia Legislativa do Paraná - ALEP do Estado, até 31 de março, a prestação de contas dos recursos públicos aplicados, inclusive os repassados pelo contrato de gestão.

§2º A prestação de contas abrangerá relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos, serviços e avaliação de desempenho do contrato de gestão.

§3º Por deliberação do Conselho de Administração ou determinação do(a) Superintendente, serão processadas auditorias internas e externas nas operações da entidade.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. O patrimônio do PARANAEDUCAÇÃO será constituído:

- I - pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vier a ser-lhes incorporado;
- II - pelos legados, doações e heranças que receber, de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional, estrangeira ou internacional;
- III - por quaisquer outros bens e direitos que vierem a se incorporar ao PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 26. Constituem receitas do PARANAEDUCAÇÃO:

- I - recursos provenientes do repasse dos contratos de gestão, firmados entre a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná e o PARANAEDUCAÇÃO;

II - empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou particulares e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - recursos provenientes de vendas de seus produtos e da prestação de serviços;

IV - recursos provenientes de fundos especiais;

V - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos, celebrados com entidades públicas ou privadas;

VII - receitas provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Parágrafo único. Da receita operacional mencionada no inciso I deste artigo, será apropriado o valor necessário destinado à manutenção da Entidade.

Art. 27. Os recursos patrimoniais e financeiros do PARANAEDUCAÇÃO serão utilizados, exclusivamente, na consecução de sua missão, compromissos e objetivos.

Art. 28. Com a extinção do PARANAEDUCAÇÃO os seus bens e direitos serão revertidos ao Patrimônio do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do PARANAEDUCAÇÃO, em decorrência de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da Lei, deste Estatuto, do Regulamento e de outros atos normativos.

Art. 30. Das reuniões dos órgãos do PARANAEDUCAÇÃO lavrar-se-ão atas em livros próprios ou arquivos eletrônicos criados especificamente para essa finalidade, nos quais também serão registrados os termos de posse dos seus respectivos integrantes.

Art. 31. O PARANAEDUCAÇÃO fará publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, normas de licitações próprias e simplificadas, para disciplinar procedimentos relativos à matéria no âmbito da Entidade.

Art. 32. As alterações do presente estatuto poderão ser propostas pela Diretoria Executiva ou por membros do Conselho de Administração devendo serem aprovadas pelo referido Conselho e homologadas pelo Governador, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 11.970, de 1997.

Art. 33. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprova, após, serão cumpridas as formalidades de seu registro em cartório próprio.